

Vitória, 13 de agosto de 2019
Carta Circular/CPL/032/2019

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Segue ajuste do edital

Onde se lê: 20.1.1

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

Leia-se:

a) 1% (um por cento) do valor da medição reajustada do mês em que for constatada não regularização de descumprimentos das obrigações editalícias ou contratuais, em 30 (trinta) dias após advertência.

a.1 O valor de 1% (um por cento) será multiplicado pelo quantitativo de situações elencadas como descumprimentos.

a.2 O valor apurado para aplicação dessa multa está limitado a 10% (dez por cento) do valor da medição reajustada do mês em que forem constatadas as situações.

Onde se lê:

15.4 item 11

BDI composto de:

Administração central;

Impostos previstos por lei;

Lucro

Onde se lê:

15.4 item 11

BDI composto de:

Administração central

Seguro

Garantia

Riscos

Despesas financeiras

Lucro



Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Licitação CESAN nº 017/2018**, transcrevemos abaixo as perguntas e após esclarecimentos da área técnica desta Cia, as respectivas respostas, as quais deverão ser observadas por essa empresa na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"No termo de referência, página 22, item C.1.9, quais os casos excepcionais que estão previstos para alterar as condições para retenção do INSS?"

RESPOSTA 01: São aqueles explícitos na legislação pertinente e não a critério da CESAN.

PERGUNTA 02:

"Para melhor precificação, na página 23, do termo de referência, referente matrícula CEI, é obrigatório?"

RESPOSTA 02: Não há obrigatoriedade, no entanto, deverá constar na documentação assessoria da folha de pagamento a CESAN como tomadora dos serviços do objeto.

PERGUNTA 03:

"Em relação ao **Seguro Risco de Engenharia**, previsto na página 26 do termo de referência, informa que a apólice deverá ser no **valor da contratação**. Tendo em vista o alto custo para gerar tal apólice e que tal despesa não foi prevista no orçamento, pergunta-se:

- 3.1. Quais os valores dos riscos declarados (valor integral das coisas seguradas)?
- 3.2. Qual o limite máximo de indenização da apólice a ser contratada?
- 3.3. Torna-se relevante que processo licitatório contemple documento com os vários aspectos que deverão compor as condições que a apólice de seguro riscos de engenharia abarcará, a saber: definições; riscos cobertos; riscos excluídos; valores do risco declarado; limites máximos de indenização; âmbito geográfico da cobertura; formas de contratação e limites de responsabilidade; bens e coisas não compreendidas no seguro; aviso e procedimentos para reclamação de sinistro; liquidação de sinistros/indenização; omissões ou declarações inexatas; agravação do risco; prazos prescricionais; aceitação, vigência e cancelamento do contrato; pagamento do prêmio; prejuízos indenizáveis; prejuízos e despesas não indenizáveis; etc.
- 3.4. O orçamento estimado é **R\$ 63.747.527,87**, levando em consideração que a contratante não incluiu no seu custo a despesas para tal exigência, o valor ofertado pela futura contratada ficará acima do previsto, sendo desclassificada pelo que consta no item 18.5 "c" – Preço acima do estimado. Como a CESAN irá mitigar esse problema?
- 3.5. O fato do orçamento estimativo da licitação não considerar item de grande incremento no orçamento, a despeito da impossibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital. Diante desse contexto, como despesa será repassada para a futura contratada, tentando evitar o desequilíbrio econômico/financeiro?"

RESPOSTA 03: O Seguro Risco de Engenharia está contemplado no BDI. Todas as condições relacionadas ao Risco de Engenharia estão discriminadas no item 11.2 do Edital.



PERGUNTA 04:

"Na página 37, do termo, item 19.42, prevê dois engenheiros (Eng. Gerente e o Eng. Residente), no entanto, a contratante nos itens 12.2.4 e 19.37 (página 28 e 36), considera apenas um engenheiro para o contrato. Na composição da Equipe ADM, devemos considerar 01 (um) ou 02 (dois) engenheiros?"

RESPOSTA 04: Para cada lote deverá ser considerado no mínimo 1 Engenheiro residente.

PERGUNTA 05:

"Em relação ao item 2.2.18, página 55 do termo, sabendo-se que o dimensionamento é de total responsabilidade da contratada, a contratante pode gentilmente informar a quantidade de equipes que atendem ao atual contrato?"

RESPOSTA 05: Conforme o item 2.2.18 do Edital, o dimensionamento é de responsabilidade da licitante, EXCETO SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO.

PERGUNTA 06:

"Em relação as bases operacionais, devido ao grande número de localidades previstas, existe alguma sugestão das principais cidades as bases deverão ser instaladas?"

RESPOSTA 06: Cabe à contratada definir a melhor logística e planejamento de suas bases operacionais, cabendo a CESAN apenas aprovar em conformidade com as prescrições técnicas e demais requisitos do contrato.

PERGUNTA 07:

"A Base Operacional TIPO C, deverá ter no mínimo quantos m², nas prescrições não foi informado?"

RESPOSTA 07: A base operacional deverá atender às Normas regulamentares vigentes, conforme prescrição técnica anexa ao edital.

PERGUNTA 08:

"Em relação ao item 1.39 do anexo VIII, o seguro de risco de acidente de trabalho exigido, equipara-se ao seguro de vida?"

RESPOSTA 08: Os seguros deverão atender as leis trabalhistas vigentes.

PERGUNTA 09:

"Em relação ao item 1.8, do anexo XIII, página 87, como a contratada será remunerada (horas improdutivas e depreciação de veículos/equipamentos), para mobilização das equipes para atender outros lotes ou regiões abrangidas pela CESAN?"

RESPOSTA 09: Este item será utilizado em casos excepcionais e as mobilizações já ocorrerão nas regiões onde o serviço será prestado.

PERGUNTA 10:

"Na página 18, do termo, item 4.1.1 - II, informa que o prazo de mobilização é de 30 dias após a emissão da ordem de início de serviço, na página 90, item 1.4, do anexo VIII, informa que será após 15 dias. Qual prazo devemos considerar?"

RESPOSTA 10: O prazo de mobilização será de 30 dias corridos.



PERGUNTA 11:

"Na página 91, item 1.56, antepenúltimo parágrafo, informa que a despesa decorrentes das vistorias, já estão incluídas no preço dos serviços. O código **8498000090 - Vistorias**, será remunerado em quais situações?"

RESPOSTA 11: Nos serviços descritos na prescrição técnica, anexo ao edital.

PERGUNTA 12:

"O item XXXIV, página 98, não ficou muito claro. É possível fornecer uma outra abordagem do referido item?"

RESPOSTA 12: Serviços que incluem custos de mobilização e desmobilização de equipamentos realizados por mais de 10 horas, para cada hora adicional será pago 0,1 dia.

PERGUNTA 13:

"Qual o coeficiente previsto para as horas não produtivas das vistorias previsto no item X na página 100?"

RESPOSTA 13: A contratada deverá ter expertise para prever tais coeficientes.

PERGUNTA 14:

"Referente ao item XXI, da página 100, as fotos registradas pelo líder da equipe serão inseridas no sistema SICAT por sistema mobile (utilizados nos celulares), ou realizado upload pelo colaborador que encerrará a ordem de serviço posteriormente no SICAT?"

RESPOSTA 14: Será realizado upload pelo programador e inserção das informações no sistema.

PERGUNTA 15:

"No item **8349000051 - "OPERACAO DE ETE TIPO "2" - DIURNO"**, são previsto quantos profissionais por turno?"

RESPOSTA 15: Conforme prescrição técnica dos serviços anexo ao edital

PERGUNTA 16:

"As análises do Anexo XVI, página 105, serão realizadas nos laboratórios das ETES pertencentes a contratante ou deverá ser realizada por laboratório por conta da contratada?"

RESPOSTA 16: Serão realizadas nos laboratórios das ETES da contratante.

PERGUNTA 17:

"Em relação a medição da **ADMINISTRACAO LOCAL**, na planilha orçamentária foi previsto a "un", "

RESPOSTA 17: O pagamento será realizado conforme prescrição técnica.

PERGUNTA 18:

"Em relação aos prazos estabelecidos ANEXO XIX, página 114, pergunta-se:

18.1.Existem localidades cujos registros não estacam totalmente o fluxo de água das redes, impactando diretamente no tempo de atendimento?

18.2.Todas as localidades são setorizadas?

18.3.Em relação a localidades que possuem dois tipos de pavimentação (ex. paralelo e asfalto), foi previsto tempo improdutivo e demolições dos dois pavimentos na composição de preço unitário?”

RESPOSTA 18.1: Sim.

RESPOSTA 18.2: Não.

RESPOSTA 18.3: Sim.

PERGUNTA 19:

“É sabido que os clientes não possuem ciência dos prazos máximos estabelecidos e dos verdadeiros responsáveis pelos vazamentos (alguns da competência da prefeitura). Diante desse contexto, como o **IPSP – Indicador de percepção externa dos serviços prestados** nesses casos serão avaliados?”

RESPOSTA 19: A contratada só será avaliada pelos serviços sob sua responsabilidade.

PERGUNTA 20:

“É possível anexar ao processo, histórico dos vazamentos ocorridos por localidade ou quantidade de OS emitidas por mês para cada serviço?”

RESPOSTA 20: As quantidades previstas por lote foram mensuradas de acordo com o Histórico da CESAN.

PERGUNTA 21:

“As correções de vazamento com DN maiores que 250mm, deverão ser utilizadas as equipes de apoio manutenção?”

RESPOSTA 21: Sim.

PERGUNTA 22:

“A CESAN, no dia 29 de Julho do presente ano, emitiu Carta Circular nº 029/2019 para atender um pedido de esclarecimento realizado por algum interessado no certame. No entanto, ao fazer referência do edital vinculou o certame a Licitação CESAN nº 017/2019. PERGUNTA: O esclarecimento em questão é de fato da Licitação nº 017/2018, havendo um equívoco na digitação do ano do certame ou trata-se de outro certame licitatório?”

RESPOSTA 22: Houve equívoco da digitação do ano, este questionamento diz respeito à licitação Nº 017/2018

PERGUNTA 23:

No Anexo 01 (Termo de Referência), em seu item 12, subitem 12.2.2 – Da Qualificação Técnica – o edital estabelece que é necessária para qualificação operacional a comprovação de ter executado anteriormente os serviços de “Limpeza e desobstrução de redes e ramais de esgoto” nas seguintes quantidades: i) Lote 01: 24.720 m; ii) 23.400 m; iii) Lote 03: 1.950 m; e iv) Lote 04: 1.800 m. PERGUNTA:

- a) Caso a licitante se interesse em participar de todos os lotes, é necessário que a mesma comprove através de seus atestados técnicos o somatório dos quantitativos de todos os lotes?
- b) Caso positivo, deverão ser comprovados 51.870 serviços de limpeza e desobstrução de ramais e 51.870 serviços de limpeza e desobstrução de redes ou seria a somatória dos dois serviços?”



RESPOSTA 23: Sim.

RESPOSTA 23: Será a somatória dos dois serviços.

PERGUNTA 24:

"O instrumento convocatório assevera em seu item 15 Preços, no subitem 15.4, que nos preços unitário de cada serviço previsto no edital estão incluídos materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.

PERGUNTA: Quais são os materiais que serão fornecidos pela CESAN?. Favor fornecer a relação com o devido detalhamento de seus quantitativos, nos termos da Lei 13.303/2016."

RESPOSTA 24: O fornecimento de materiais será de acordo com as prescrições técnicas de cada serviço constante no edital

PERGUNTA 25:

As observações do item 15 do Termo de Referência (Anexo 01) estabelecem:

As observações do item 15 do Termo de Referência (Anexo estabelecem:

15. PREÇOS

[..]

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS E/OU OBRAS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS E/OU OBRAS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CESAN.
- ⇒ As **OBRAS E SERVIÇOS** normalmente serão executados conforme Caderno de Execução de obras e serviços **ANEXO VI** para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Os trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

Em resumo, o edital estabelece que os serviços executados em horário extraordinário não serão suportados pela CESAN, cabendo à futura contratada arcar integralmente com tais custos." PERGUNTA:

- a) Caso ocorra a expedição da Solicitação de Serviço cujo prazo de execução ultrapasse a jornada normal de trabalho, como serão remunerados tais serviços extraordinários?
- b) Caso não ocorra remuneração, os serviços serão suspensos até a primeira hora útil subsequente?
- c) Todavia, essa empresa entende que, no caso do exemplo acima citado, a extrapolação da jornada de trabalho não se deu em virtude de culpa da futura empresa executora, mas sim para atendimento dos prazos estabelecidos no edital. Agindo desse modo não estaria a CESAN onerando excessivamente a futura contratada, visto que não há contraprestação desses itens nos preços unitários?"

RESPOSTA 25: Os serviços serão realizados conforme prescrição técnica, anexo do edital e todos os custos deverão estar previstos nas respectivas composições. Qualquer atraso no atendimento será tratado conforme previsto no edital. Cabe a contratada adequar sua estrutura e logística a fim de atender as legislações vigentes, inclusive quanto a jornadas de trabalho e escala.

PERGUNTA 26:

"Após análise detida do instrumento convocatório, não conseguimos identificar em seus anexos o detalhamento dos quantitativos da mão de obra, materiais e equipamentos existentes, bem como as composições analíticas dos preços unitários, tendo apenas as prescrições técnicas sem quantitativos. PERGUNTA:

- a) Como sabido a Lei 13.303/16, em seu art. 34, estabelece a obrigatoriedade da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Uma vez que o edital em comento não contempla tais informações, o encontra-se em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, devendo ser revisado."

RESPOSTA 26: Todos os quantitativos de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive para sinalização devem ser adequados para atendimento das atividades que serão executadas nesses serviços conforme definido nas **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E PRESCRIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

Entendemos que a empresa licitante tenha no mínimo expertise em relação a natureza dos serviços contratados, cabendo a mesma definir os dimensionamentos e composições para os custos questionados visando apresentação de sua proposta em atendimento ao Edital e seus Anexos.

PERGUNTA 27:

"Os itens 19.18 e 18.19 do Termo de Referência estabelecem:

19.18. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse INSTRUMENTO CONTRATUAL, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

19.19. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violarem direitos de terceiros.

Pela leitura do dispositivo do edital evidencia-se que não haverá julgamento de mérito em casos de eventuais multas e quaisquer outros encargos, descontando imediatamente tais custos. Logo a futura contratada sofrerá descontos sem ao menos ter seu direito de defesa.

PERGUNTA:

a) O desconto previsto nos itens em questão somente será realizado após a efetiva apuração de culpa da contratada, inclusive após o trânsito em julgado de possíveis ações judiciais. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 27: Não está correto o entendimento da licitante. O valor será retido após processo administrativo sendo concedido direito de contraditório e ampla defesa.

PERGUNTA 28:

"O edital, em seu item 19.36, estabelece:

"O responsável pela Coordenação dos serviços e/ou obras deverá estar de posse de telefone celular (DDD 027 ou DDD 028), inclusive sábados, domingos e feriados."

PERGUNTA:

a) Entendemos que o funcionário ficará em sobreaviso. Está correto nosso entendimento?

b) No subitem 19.42 está previsto que, além do coordenador, o Engenheiro, gerente de obras e o engenheiro residente deverão estar à disposição em horário normal e, em horários noturnos, feriados e finais de semana. Tais custos estão previstos na planilha? Se positivo, solicitamos o detalhamento dos quantitativos, bem como as composições analíticas dos preços unitários que comprovem a previsão orçamentária."

RESPOSTA 28 a: Sim

RESPOSTA 28 b: Sim. Os serviços deverão ser executados atendendo as prescrições técnicas e demais requisito do contrato. Todos os custos para esse atendimento devem ser considerados nas propostas das licitantes. A Contratada deverá adequar sua estrutura e logística a fim de atender as legislações vigentes, inclusive quanto a jornadas de trabalho/ escala.

PERGUNTA 29

"O edital, em seu subitem 19.39 do Termo de Referência, estabelece:

19.39. Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela CESAN, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.

PERGUNTA:

a) Tais custos estão incluídos nos preços unitários máximos estabelecidos pela planilha orçamentária?"

RESPOSTA 29: Sim

PERGUNTA 30:

O edital, em seu subitem 19.40 do Termo de Referência, estabelece:

Executar os SERVIÇOS obedecendo às seguintes instruções específicas:

[...]

- d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para CESAN;
- f) Os SERVIÇOS deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.

PERGUNTA:

- a) Os reparos necessários que são mencionados na alínea "d" já estão incluídos nos preços unitários? Se analíticas dos preços unitários que comprovem a previsão orçamentária.
- b) Se houver paralisação as horas serão devidamente remuneradas?

RESPOSTA 30: Todos os custos estão previstos nas respectivas composições dos serviços, conforme prescrição técnicas, anexo do edital. Os custos devem ser compostos pela licitante para apresentação de suas propostas, conforme sua expertise e atendimento aos requisitos do Edital e seus Anexos.

PERGUNTA 31:

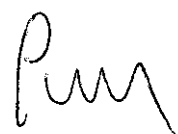
"O edital, em seu subitem 19.41 do Termo de Referência, estabelece:

19.41 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;"

PERGUNTA:

- a) Em resumo, a CESAN exige que a futura contratada que se faça a destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços, no entanto, não identificamos os custos na planilha orçamentária. Indaga-se: Onde estão previstos os custos na planilha? Solicitamos o detalhamento dos quantitativos, bem como as composições analíticas dos preços unitários que comprovem a previsão orçamentária.
- b) No tocante a alínea "b" do subitem em comento, essa licitante não identificou tais custos na planilha orçamentária. Onde os mesmos estão incluídos?



RESPOSTA 31: Todos os custos estão previstos nas respectivas composições dos serviços, conforme prescrição técnicas, anexo do edital

PERGUNTA 32:

"O edital, em seu subitem 19.48 do Termo de Referência, estabelece:

19.48 A contratada será inteiramente responsável pelo pagamento e o cumprimento da legislação trabalhista no tocante à execução de atividades consideradas insalubres, penosas e de periculosidade, assumindo os referidos adicionais nos casos previstos em LEI e na Legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

PERGUNTA:

- a) Os custos com os referidos adicionais estão incluídos na planilha orçamentária? Se positivo, solicitamos o detalhamento dos quantitativos, bem como as composições analíticas dos preços unitários que comprovem a previsão orçamentária."

RESPOSTA 32: Todos os custos estão previstos nas respectivas composições dos serviços, conforme prescrição técnicas, anexo do edital.

PERGUNTA 33:

"O edital, em seu subitem 20.1.2 do Termo de Referência, estabelece:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

PERGUNTA:

- a) As penalidades previstas serão consideradas tanto no tempo máximo, quanto no tempo esperado?
- b) Conforme análise desta licitante, a futura contratada será apenas duplamente em razão de uma mesma avaliação, com aplicação de multa e de desconto no valor da medição, conforme sanção prevista do subitem em tela. Todavia, essa licitante já representou à CESAN junto ao TCE/ES, sendo emitida Secex Engenharia - Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente a Manifestação Técnica 00147/2019-1 onde resta evidenciada a falta de razoabilidade na forma de avaliação e apenamento da futura contratada. Solicitamos a revisão do subitem."

RESPOSTA 33:

Onde se lê: 20.1.1

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;



- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

Leia-se:

- a) 1% (um por cento) do valor da medição reajustada do mês em que for constatada não regularização de descumprimentos das obrigações editalícias ou contratuais, em 30 (trinta) dias após advertência.
 - a.1 O valor de 1% (um por cento) será multiplicado pelo quantitativo de situações elencadas como descumprimentos.
 - a.2 O valor apurado para aplicação dessa multa está limitado a 10% (dez por cento) do valor da medição reajustada do mês em que forem constatadas as situações.

PERGUNTA 34:

“No tocante às sanções administrativas inseridas no item 20 do Termo de Referência (TR), percebe-se que o edital possui contradições em seu “modus operandi” de aplicação. A exemplo, no subitem 20.3, o TR dispõe que o cálculo da multa será considerado a partir do dia seguinte, entretanto, o subitem 20.1.2 alínea “b” tem como referência o prazo de execução, sem mencionar se o mesmo é o estimado ou máximo.

PERGUNTA:

- a) Em caso de atraso nos serviços em que o tempo de atendimento é avaliado por hora, será aplicado o subitem 20.1.2 alínea “b” ou será de acordo do item 20.3, ou seja, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo?
- b) O edital prevê diversas penalidades sobre o mesmo fato gerador (atraso, por exemplo), quais sejam: i) 20.1.2 alínea “a”; ii) 20.1.2 alínea “b”; iii) Anexo XVIII – Critério de Desempenho, onde pode ser aplicada sanção de 25% do valor medido no mês; iv) Anexo XVII – Avaliação da Contratada, que poderá ainda sofrer abatimento de 1% sobre todas as notas fiscais, inclusive de serviços fora da performance. A CESAN entende que tais penalidades podem inviabilizar a execução dos serviços?
- c) Da análise das sanções administrativas evidencia-se uma quártupla penalidade sobre a mesma Solicitação de Serviço, visto que é aplicado uma penalidade tanto individual quanto por desempenho das equipes, destoando do padrão de outros editais que possuem o mesmo perfil (performance), assim é preciso que o edital seja revisado, uma vez que o mesmo é ilegal neste aspecto.

Onde se lê: 20.1.1

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

Leia-se:



a) 1% (um por cento) do valor da medição reajustada do mês em que for constatada não regularização de descumprimentos das obrigações editalícias ou contratuais, em 30 (trinta) dias após advertência.

a.1 O valor de 1% (um por cento) será multiplicado pelo quantitativo de situações elencadas como descumprimentos.

a.2 O valor apurado para aplicação dessa multa está limitado a 10% (dez por cento) do valor da medição reajustada do mês em que forem constatadas as situações.

d) Existe remuneração/gratificação à futura Contratada em casos de atendimento das metas?"

RESPOSTA 34: Não.

PERGUNTA 35:

No Anexo VI Caderno de Execução dos Serviços, item 2.1.4 preconiza que a futura contratante deverá fornecer tubos, conexões e peças especiais necessários à execução dos serviços com ACT –Sabesp (Atestado de Conformidade Técnica). Todavia, o item 2.2.9 do mesmo caderno informa que futura contratada deve fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, tubos, conexões, peças especiais de acordo com ACT–Sabesp –Atestado de Conformidade Técnica.

PERGUNTA:

- a) Quais são as hipóteses em que o fornecimento será da futura contratada e quais são da Contratante;
- b) No caso de fornecimento da futura executora, os custos com fornecimento estão previstos na planilha orçamentária. Se positivo, solicitamos o detalhamento dos quantitativos, bem como as composições analíticas dos preços unitários que comprovem a previsão orçamentária;
- c) Hoje o deslocamento para transporte do material da sede da CESAN ao local dos serviços é feita pelas equipes mensalistas da contratada. Entendemos que será mantida dessa forma no novo contrato. Está certo nosso entendimento? Se positivo, os custos estão previstos na planilha orçamentária."

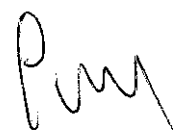
RESPOSTA 35: a e b) Conforme prescrição técnica que traz o componente de custo de cada serviço.

c) Não. Será mobilizado conforme necessidade da CESAN e serviços previstos na planilha de preços.

PERGUNTA 36:

"O Anexo VI Caderno de Execução dos Serviços, item 2.2.19 preconiza que:

2.2.19. A CONTRATADA deverá manter a base operacional Tipo A com capacidade para operar 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados. Manter estrutura presencial de controle de serviços nos horários mínimos de 6h às 18h ou de 7h às 19h. Fora do horário mínimo de atendimento presencial, a CONTRATADA deverá definir logística para atendimento da CESAN informando à fiscalização o responsável e telefone celular com DDD 027 ou DDD 028 para contato.



PERGUNTA:

- a) Visto que já foi declarado no edital em comentário (vide Observações do item 15 TR) que a hora extra não será remunerada, como será feita a operação 24h do canteiro?
- b) Como deverá ser feita a programação de serviços nos horários fora da hora útil prevista no item 1.2, alínea "b" do Anexo XIX?"

RESPOSTA 36 a: Todos os custos relacionados a esses requisitos e todos os demais requisitos contratuais estão contemplados nos custos dos serviços, inclusive das Bases Operacionais e Administração Local e devem ser considerados na proposta da licitante. A Contratada deverá adequar sua estrutura e logística a fim de atender as legislações vigentes, inclusive quanto a jornadas de trabalho.

RESPOSTA 36 b: o contato ocorrerá diretamente com as equipes e demais empregados da contratada que estiverem em sobreaviso, conforme requisitos do Edital, devendo no início do funcionamento presencial da programação de serviços as informações serem repassadas para os devidos registros.

PERGUNTA 37:

No item 1.5 do Anexo XIII (Orientações Gerais para Execução e Recebimento dos Principais Serviços), a CESAN informa que os quantitativos previstos na planilha foram estimados com base em históricos de contratos anteriores.

PERGUNTA:

- a) Essa licitante não identificou tais históricos mencionados no referido item. Os mesmos estão previstos no edital? É sabido que os mesmos são de suma importância para execução dos serviços, bem como a formulação da proposta."

RESPOSTA 37: Etendemos que as informações contidas no Edital e seus anexos são suficientes para elaboração da proposta de preço pelos licitantes, podendo o quantitativo médio estimado para os serviços serem identificados nas planilhas de preços.

Esclarecemos ainda que conforme definido no Objeto trata-se de execução de obras e serviços POR DEMANDA conforme quantitativo médio estimado nas planilhas de preços.

PERGUNTA 38:

No item 1.7 do Anexo XIII (Orientações Gerais para Execução e Recebimento dos Principais Serviços), o edital estabelece que os tempos de atendimento poderão ser alterados no curso da avença administrativa.

PERGUNTA:

- a) As alterações nos tempos de atendimento serão realizadas com o aceite/anuência da futura contratada? É importante consignar que tais alterações irão afetar a formulação do orçamento das empresas interessadas em participar do certame."



RESPOSTA 38: Conforme anexo XIII considerações gerais item 1.7 do edital “Os tempos de atendimento dos serviços e suas médias poderão ter metas alteradas durante a vigência do Contrato mediante termos aditivos e ou renovações contratuais;

PERGUNTA 39:

“No item 1.17 do Anexo XIII (Orientações Gerais para Execução e Recebimento dos Principais Serviços), o edital prevê:

1.17 Durante o horário de 22:00h às 7:00h, e também aos sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá adotar o regime de sobreaviso, de no mínimo uma equipe de trabalho, formada por 01 (uma) pick up, 01 (um) bombeiro, 01 (um) ajudante, para cada base operacional. Esta equipe, poderá, a qualquer momento, ser acionada pela CESAN para atendimento de demandas solicitadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora. Os custos já estão considerados nos serviços;”

PERGUNTA:

- a) Como será pago o sobreaviso da equipe mencionada? Está previsto no orçamento? Se positivo, em qual item? Solicitamos o detalhamento dos quantitativos, bem como as composições analíticas dos preços unitários que comprovem a previsão orçamentária;
- b) Como será pago o deslocamento da equipe até a base operacional, uma vez que os veículos deverão ficar nos canteiros da contratada?
- c) Após a convocação da equipe para atendimento das demandas encerra-se o custo de sobreaviso e passa a contabilizar como hora extra, como serão pagas essas horas e o adicional noturno?”

RESPOSTA 39: Os custos de sobreaviso estão incluídos nas Bases Operacionais e os demais custos referentes a execução dos serviços estão considerados em cada serviço, conforme Prescrições Técnicas dos Serviços e devem ser considerados nas propostas das licitantes.

PERGUNTA 40:

“O Anexo XVII (Avaliação da Contratada), estabelece que, nos parâmetros para avaliação, a empresa poderá sofrer penalidade de 1% sobre todas as notas fiscais caso o IDG seja aferido abaixo de 85%.

PERGUNTA:

- a) O edital está prevendo diversas penalidades para o mesmo fato/desvio, desse modo o instrumento convocatório encontra-se fora dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade que regem a administração pública;
- b) As equipes mínimas dimensionadas no edital serão suficientes para atendimento dos tempos previstos no instrumento convocatório?”

RESPOSTA 40: As exigências contratuais, inclusive quanto a desempenho, refletem as necessidades dos clientes e da sociedade, bem como a regulação do setor de saneamento em vigor. Não possuem caráter de penalidade, glosa ou retenção e encontram-se plenamente amparados pela Lei 13.303/2016 em seu art. 45. (Art. 45. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega



definidos no instrumento convocatório e no contrato). Com isso, a CESAN tem como objetivo garantir que o desempenho das futuras Contratadas atenda aos requisitos de qualidade e eficiência exigidos pela legislação vigente e pelos Órgãos de controle, bem como às necessidades dos usuários dos serviços e sociedade. Portanto, tais exigências de desempenho foram traduzidas em indicadores, que serão avaliados durante a vigência do contrato, sendo a remuneração variável de acordo com o desempenho, o que já é uma prática adotada no Setor de Saneamento do Brasil. De acordo com esse objetivo, foram estabelecidas margens, quando aceitáveis, para cada indicador, e apenas o baixo desempenho da Contratada a submeterá a reduções em sua remuneração variável, o que é totalmente razoável, considerando que tais situações de baixo desempenho podem submeter a CESAN, seus clientes e toda a sociedade a riscos, bem como causar a inadequada aplicação de recursos públicos. A fixação de remuneração de desempenho foi realizada em razão da essencialidade do serviço, tendo em vista que sua má execução poderá causar aos clientes e sociedade, dentre outras consequências: desabastecimento de água, sinistros com danos materiais, falta de qualidade na reposição de pavimentos, transtornos à mobilidade urbana e outros. Assim, diferente do que pretende a Licitante depreender de entendimento do pagamento por desempenho, o mesmo não tem caráter de penalidade, glosa ou retenção e encontra-se plenamente amparado pela Lei 13.303/2016 em seu art. 45. Tem como objetivo apenas remunerar a Contratada conforme o desempenho que obtiver na prestação dos serviços. O pagamento por desempenho está apenas relacionado com uma remuneração variável de acordo com seu desempenho, tendo em vista que, na busca por uma melhor performance, haverá maior empreendimento de recursos pelos futuros contratados. Os indicadores de desempenho estão relacionados somente à execução dos serviços e aos quesitos (prazo, qualidade, percepção dos clientes etc.), o que reforça que a remuneração não se trata de penalidade, e sim de valor variável de acordo com o desempenho dos serviços. Já as Sanções Administrativas, tais como a Advertência e a Multa, possuem fatos geradores distintos. A advertência ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações editalícias, execução insatisfatória ou pequenos transtornos. Já a multa só ocorrerá em casos específicos de inadimplência, recusa na execução do objeto ou inexecução contratual, e visa coibir a exposição da CESAN a prejuízos advindos da prestação dos serviços por terceiros em desacordo com os critérios definidos contratualmente. Nesse sentido, é perfeitamente possível que a Contratada, seguidas vezes, não perceba a remuneração máxima, mas não receba qualquer tipo de sanção, dada a distinção entre os fatos geradores. Conforme consta no ANEXO XVIII – CRITÉRIO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, a avaliação da contratada como “INSUFICIENTE” só ocorre se o IDG for menor que 85% ou algum indicador do contrato atingir desempenho inferior a 0,8, ou seja, ela pode se manter com desempenho igual ou superior aos descritos sem sofrer nenhuma sanção.

PERGUNTA 41:

“O Anexo XVIII (Critério de Pagamento por Desempenho) estabelece que no Indicador de Solicitações de Serviços Atendidos no Prazo (ISAP) a solicitação de serviço só será considerada como atendida no prazo esperado se todas as etapas que a compõem forem atendidas dentro do prazo.



PERGUNTA:

- a) Em situação hipotética, se uma SS contiver 5 etapas e na última a futura contratada não atender o prazo preconizado no edital, toda as etapas anteriores atendidas no prazo sofrerão uma sanção/redução? Se positivo, a previsão não seria abusiva?"

RESPOSTA 41: A avaliação do atendimento no prazo é por SS devendo todas as suas sequenciais (etapas) serem atendidas no prazo para que a solicitação de serviços seja atendida no prazo. Não se trata de uma sanção/redução e sim de pagamento por desempenho conforme anexo XVIII, não se trata de previsão abusiva, tendo em vista os impactantes riscos aos quais serão submetidas à sociedade e clientes pelo descumprimento dos prazos.

PERGUNTA 42:

Os índices ICSF e ICRPA previstos no Anexo XVIII, estabelecem que:

"Todo período de medição a Cesan irá definir uma amostra, proporcional a quantidade de serviços específicos executados, não inferiores a 10% (dez por cento) do quantitativo de serviços executados."

PERGUNTA:

- a) A penalidade incidirá apenas nos serviços analisados (amostragem) ou será incidente em todos os serviços executados com base na amostragem?
b) Se a penalidade recair em todos os serviços executados, não afrontaria o princípio da proporcionalidade?
c) Quando da incidência das penalidades previstas nos índices ICSF, ICPRA, IPSP e IDSC a Contratante apresentará relatórios técnicos que subsidiarão sua aplicação?"

RESPOSTA 42 a: Conforme descrito no ANEXO XVIII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, para cálculo destes indicadores será utilizada a quantidade de serviços da amostra.

RESPOSTA 42 b: Não será sobre todos os serviços

RESPOSTA 42 c: Conforme descrito no ANEXO XVIII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, os serviços que forem avaliados como não conformes deverão ter o motivo da não conformidade informado pela Cesan.

PERGUNTA 43:

"Quanto a formula do IDG, mais especificamente no procedimento de apuração do valor de medição (VM), a CESAN informa:

Cálculo da medição para Serviços Comerciais

VM = Valor da ADMINISTRAÇÃO LOCAL NO MÊS
Rateado + Valor da BASE OPERACIONAL NO MÊS
Rateado + RV de Serviços Comerciais

Cálculo da medição para Serviços de Manutenção,

Melhorias e Crescimento Vegetativo
VM = Valor da ADMINISTRAÇÃO LOCAL NO MÊS
Rateado + Valor da BASE OPERACIONAL NO MÊS

Rateado + RV de Serviços de Manutenção, Melhorias e Crescimento Vegetativo.

PERGUNTA:

- a) A mão de obra que será medida por unidade/mês e materiais, equipamentos e insumos solicitados pela CESAN serão apurados inclusos no Remuneração Variável (RV), visto que os outros dois itens da fórmula são Administração Local e Base Operacional?
- a) Se positivo a pergunta acima, os itens citados na pergunta anterior também sofrerão incidência do IDG?

Considerações: Não justa a incidência do IDG sobre os materiais, vez que os mesmos serão fornecidos pela futura contratada, tornando a previsão sem lastro na legalidade, devendo ser revista pela CESAN."

RESPOSTA 43 a): Sim

RESPOSTA 43 a): Não

PERGUNTA 44:

"Como é sabido contrato prevê para cada lote um faturamento máximo ao longo da avença. Cumprido os 12 meses de vigência contratual e não utilizado 100% do previsto para o faturamento, a futura contratada fará jus ao recebimento do complemento da Administração Local?"

RESPOSTA 44: A administração local é paga proporcionalmente aos serviços efetivamente executados.

PERGUNTA 45:

Para termos uma melhor assertividade na elaboração da nossa proposta de preços, Solicitamos que fosse disponibilizado as Listas com as ferramentas obrigatórias das Funções e dos Serviços que compõem o Edital em referência, pois nas suas respectivas Prescrições Técnicas, não está definido quais são essas ferramentas e suas quantidades?

RESPOSTA 45: Todos os quantitativos de equipamentos, ferramentas e materiais, devem ser adequados para atendimento das atividades que serão executadas nesses serviços conforme definido nas **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, anexo ao edital.

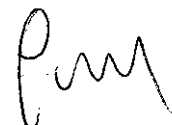
Entendemos que a empresa licitante tenha no mínimo expertise em relação a natureza dos serviços contratados, cabendo a mesma definir os dimensionamentos e composições para os custos visando apresentação de sua proposta em atendimento ao Edital e seus Anexos.

PERGUNTA 46:

Qual a estimativa de equipes necessárias para execução dos serviços operacionais e de manutenção nas Estações de Tratamento e Estações Elevatórias de água e esgoto?

RESPOSTA 46: Todos os quantitativos de mão de obra devem ser adequados para atendimento das atividades que serão executadas nesses serviços conforme definido nas **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, anexo ao edital.

Entendemos que a empresa licitante tenha no mínimo expertise em relação a natureza dos serviços contratados, cabendo a mesma definir os dimensionamentos e composições para os custos visando apresentação de sua proposta em atendimento ao Edital e seus Anexos.



PERGUNTA 47:

Qual a quantidade de Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgoto, estações Elevatórias de Água e Esgoto compõem este Edital?

RESPOSTA 47:

SAA	Nº ETAS	Nº EEAB	Nº EEAT	Nº POCOS
Lote 2	18	15	32	7
Lote 1	18	19	32	18
Lote 3	24	12	53	9
Lote 4	18	14	36	1
	78	60	153	35

SES	Nº ETES	Nº EEEB
Lote 2	8	21
Lote 1	15	35
Lote 3	12	23
Lote 4	10	37

Estas unidades são as atuais, no entanto poderão ser implantadas/desativadas no andamento do contrato. O quantitativo a ser utilizado será de acordo com a necessidade da CESAN e conforme previsto na planilha de preços.

PERGUNTA 48:

Em se tratando do consórcio, nos itens de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica, foi apenas constatado que só o item DFI que haverá acréscimo de 20% e os demais itens como proceder para formação de consórcio?

RESPOSTA 48: Os demais itens devem estar de acordo com o RLC

Quem deve apresentar os atestados e em que quantidades cada consorciado?

RESPOSTA 48: Conforme art.51 III do RLC, poderão ser somadas os quantitativos de cada consorciada.

PERGUNTA 49:

Em relação aos itens 12.2.1 e 12.2.2 do Edital, no que se referem a comprovação de capacidade técnica profissional e operacional da Licitante, mais especificamente o item:

"OPERAÇÃO DE ETE COM PROCESSO DE TRATAMENTO TERCIÁRIO PARA VAZÃO MAIOR OU IGUAL A 10L/S", solicitamos:

- Relacionar para cada Lote, todas as Estações de Tratamento de Esgoto com a respectiva vazão;
- Relacionar para cada Lote, quais das Estações de Tratamento de Esgoto possuem tratamento terciário e qual tipo de tratamento terciário cada uma possui.

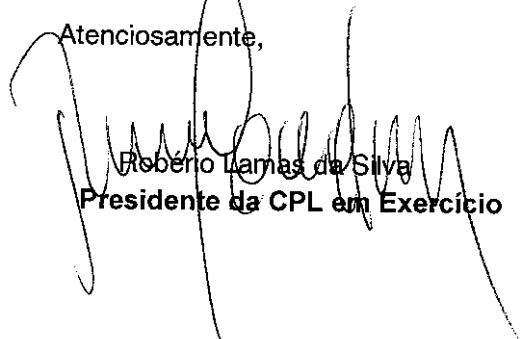
RESPOSTA 49 a: Segue planilha com os tipos de tratamento por lote com vazões máximas e mínimas

LOTE	TIPO TRATAMENTO	VAZÃO MÉDIA (l/s)
1	UASB + BIOFILTRO AERADO SUBMERSO	1,1 a 25
	LAGOA ANAERÓBIA + LAGOA FACULTATIVA	
	UASB	
	LODOS ATIVADOS	
2	LAGOA ANAERÓBIA + LAGOA FACULTATIVA + LAGOA MATURAÇÃO	1,6 a 20
	UASB + BIOFILTRO AERADO SUBMERSO	
	UASB + LODOS ATIVADOS + DESINFECÇÃO	
3	LODOS ATIVADOS	1,0 a 20
	UASB + LAGOA FACULTATIVA	
	UASB + FLOTAÇÃO	
	LAGOA ANAERÓBIA + LAGOA FACULTATIVA	
	UASB + BIOFILTRO AERADO SUBMERSO + DECANTADOR SECUNDÁRIO + DESINFECÇÃO	
4	LAGOA ANAERÓBIA + LAGOA FACULTATIVA	2,0 a 21
	LODOS ATIVADOS	
	UASB + BIOFILTRO AERADO SUBMERSO + DECANTADOR SECUNDÁRIO + DESINFECÇÃO	

RESPOSTA 49 b: Os tratamentos terciários de cada lote estão com realce cinza.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Roberto Lamas da Silva
 Presidente da CPL em Exercício

